ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°____/___ PARA

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa
jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José
Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste
ato representado por seu Prefeito Municipal Sr,
brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO
CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito
privado, com sede na cidade de, na, inscrita no
CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu
representante Sr,,
residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob o
nº, portador da cédula de identidade civil sob o nº
, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima
qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante
as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 6/2018, Processo Licitatório nº 11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de um veículo zero quilômetro ano 2017/2018, destinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1.** A entrega deverá ser realizada no Pátio da Sede deste Município, na Rua José Cañellas, n° 258, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5050.
- **3.2.** O veículo será recebido para que seja analisado pelo fiscal do contrato a fim de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta.
- **3.3.** O recebimento do veículo será efetuado pelo Sr. Edson A. Borba, Chefe do Setor de Compras e Controle Patrimonial, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do veículo e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo bem ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento**CLÁUSULA**

QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Ī	Projeto/Despesa	<u></u>			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	8	Há Previsão
Ī	1004 4490.52.00.00.00.00 - 1	EQUIPAMENTOS E M	ATERIAIS PE	RMANENTE			Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização será feita pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Secretário Municipal da Administração, ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- **8.2.** O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e funcionamento. Em caso de não aceitação do item, fica a contratada obrigada a substituí-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do item entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O item será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- **d**) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o item no prazo e local indicado pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **f**) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **g**) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do item.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- **j**) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **k**) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a ser entregue o item.
- **b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no item entregue para que seja substituído.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade do item entregue.
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega e recebimento do item, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do item adquirido e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*:
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o 1 imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- **d**) i nexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas:
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 201.

Prefeito Municipal Contratante Testemunhas:

Contratada